



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

FUNDAMENTO: Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC.

PROCESSO DE AQUISIÇÃO nº 085/2025

UASG: 926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 11/12/2025 até às 08h59min do dia 16/12/2025.

FASE COMPETITIVA: 16/12/2025, a partir das 09:00hs até às 10:00hs. (horário oficial de Brasília).

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA M.E. e E.P.P.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 2,00

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: conforme o item 09 do anexo I – termo de referência

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PREÂMBULO:

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – CEP: 06.401-134 – Centro, por meio de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES, realizará procedimento eletrônico de dispensa de licitação, conforme [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 - NLLC](#), e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500kva, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Participação neste certame é destinada **exclusivamente** aos interessados que se enquadrem como **MICROEMPRESAS (M.E.)** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTO (E.P.P.)**, inclusive **Microempreendedores Individuais (M.E.I.)**, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, conforme redação do §2 do artigo 17 do [Ato da Presidência nº 004/2025](#) da Câmara Municipal de Barueri (disponível em: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>), e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico provido pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.1.2. A Microempresa (M.E.) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), deverá informar, também, sua condição de M.E., E.P.P. ou M.E.I., assinalando em campo próprio no sistema eletrônico provido pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.1.3. Caberá aos interessados que se cadastrarem no portal eletrônico mencionado, seguir as orientações ali estampadas, bem como, arcar com as eventuais custas deste procedimento.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório**.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º, §1º e artigo 14, ambos da Lei nº 14.133/2021 - NLLC](#), bem como àquelas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 junho 1992](#).

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA FASE DE LANCES





3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo certo que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a futura contratada, contudo, até a abertura da fase competitiva, poderá a interessada retirar ou substituir a proposta registrada, bem como os demais documentos que, porventura, tenham sido inseridos no sistema.

3.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo, tal sessão, encerrada automaticamente **após decorrida 01 (uma) hora de disputa**.

3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, sendo vedada a identificação do fornecedor.

3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

3.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação.

3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá, unicamente, com o valor da proposta que registrou no sistema.

3.5. Imediatamente após o período de **01 (uma) hora** de disputa, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, feito pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.6. Se ao final a disputa restar empatada, o condutor do processo irá seguir com os critérios de desempate, conforme disposto no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, bem como a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Caso o preço da proposta vencedora estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Caso a negociação restar infrutífera, e o preço da proposta vencedora permanecer acima do máximo estimado, a empresa será desclassificada.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo certo que se for(em) necessária(s) qualquer(is) diligência(s), a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação, por escrito, do setor/diretoria requisitante do serviço ou da área especializada no objeto almejado.

4.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada(o), será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da interessada no certame ou na futura contratação, o que se dará mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP](#);
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#);
- d) [Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados – TCESP](#).

5.2. A consulta aos referidos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força [dos artigos 3º e 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.





5.3. Constatada a existência de sanção, o condutor do processo desclassificará o interessado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedor(es), mais bem classificado(s) na fase de lances, será verificada – por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – mediante o envio dos seguintes documentos:

5.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.1 O ramo de atividade da empresa licitante deverá constar no(s) documento(s) que comprovem a habilitação jurídica, e deverá ser compatível com o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

5.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal ou Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa. No caso de Certidão emitidas pelo Estado de São Paulo, deverá ser apresentada Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.6.1. As **Microempresas (M.E.) e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.)**, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terão assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência: expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Capacitação Técnico-operacional (empresa):





5.8.1.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e ou valor significativo com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento).

TABELA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS		
Descrição detalhada	QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE Mínima – ATESTADO
Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500 kVA, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.	500 kVA	250 kVA

5.8.1.2. Termo de Vistoria Técnica: Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, comprovando que o(s) profissional (is) da licitante, devidamente indicado, vistoriou o local visando o pleno conhecimento das condições para a execução do objeto, conforme condições estabelecidas no **Item 8.3.1.d.2. do Anexo I - Termo de Referência** deste aviso de contratação.

5.8.1.2.1. Declaração de Responsabilidade: A vistoria técnica, anteriormente especificada, é **facultativa**, sendo assim, em virtude do seu declínio, deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme Anexo V- deste aviso de contratação.

5.8.2. Qualificação Técnica Do Profissional:

5.8.2.1. Relação Dos Profissionais que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços como integrantes da equipe técnica da proponente contendo nome, sobrenome e número de registro no órgão competente, se for o caso, que deverá ser composta, no mínimo, pelo(s) seguinte(s) integrante(s):

• Profissional com formação técnica ou superior na área objeto desta contratação, devidamente habilitado a exercer as funções requeridas, comprovadas através da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

5.8.2.2. Indicação de Responsável Técnico com formação na seguinte área/ atividade: **Técnico de Geradores** (apresentar certificado vigente).

5.8.2.2.1. Deverá ser comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a CONTRATADA. A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados caso o funcionário faça parte do quadro permanente da empresa; por meio de apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada pode se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa.

5.8.2.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços para manutenções de geradores.

5.9. Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.10. Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de Documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Provas de Regularidades.

5.11. É facultado ao condutor do processo de dispensa, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade, com divulgação na plataforma eletrônica.

5.13. Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.





5.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. PROPOSTA READEQUADA

5.15.1. Estando o preço compatível, e atendidas as condições de habilitação, será solicitado o envio da proposta final (de acordo com modelo do **anexo II**) e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance. A proposta readequada deve indicar valor unitário e total do item, a descrição detalhada do item (conforme as exigências do termo de referência), bem como a respectiva marca e modelo, quando cabível.

5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.17. Toda a documentação exigida neste Aviso deve ser anexada em formato digital, por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico, não sendo permitido o envio através de outros meios.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas para execução da contratação resultante deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o resultado da dispensa, o licitante mais bem classificado terá o prazo **de até 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da CONVOCAÇÃO, **por e-mail** para comparecer na Câmara Municipal de Barueri, sítio à Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Barueri - SP, CEP 06401-134, no horário das 08:00 às 17:00, na Diretoria de Licitações, a fim de assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou **devolvê-lo assinado**, em caso de assinatura via **certificado digital**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

7.1.1. **A convocação para assinatura do instrumento contratual se dará mediante envio de e-mail.**

7.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, **por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração**.

7.2. Na hipótese de o convocado **não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante**, nos termos dos **§2º e §4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. REAJUSTE e PAGAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano podendo ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência pela variação do **índice geral IPCA**, tomando-se por mês base para cálculo, a data da reserva orçamentária, em **27/11/2025**.

8.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme condições e **prazos** previstas no **Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>**.

8.4. O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. O **prazo para pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.

8.6. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

8.7. As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**, partes integrantes deste aviso de contratação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES





9.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no [artigo 155 da Lei 14.133/2021](#).

9.1.1. Relativas ao certame:

9.1.1.1 – Impedimento de licitar:

Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do [§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.2 – Declaração de Inidoneidade:

Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do [§5º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#), o licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013](#).

9.1.1.3 – Multas:

Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multas compensatórias não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial**.

- a) Para as infrações descritas nos [itens 9.1.1.1.a até 9.1.1.c \(IMPEDIMENTO DE LICITAR\)](#), multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial**.
- b) Para as infrações descritas nos [itens 9.1.1.2.a até 9.1.1.2.e \(DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE\)](#), multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

9.1.2. Relativas ao contrato ou Instrumento equivalente:

9.1.2.1 – Advertência, nos termos do [§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#).

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2.2 – Impedimento de licitar:

Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do [§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#) a contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.2.3 – Declaração de Inidoneidade:

Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do [§5º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#), a contratada que:

- a) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013](#).

9.1.2.3 – Multas:

Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multas compensatórias não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos previsto na Minuta do Contrato (Anexo III)**.

9.2. As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.





- 9.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10. DO SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA CMB

- 10.1. Caberá ao fiscal e gestor do contrato, quando receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo nos modelos padrões (**AQ_F6/006 e AQ_F6/007**) e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduita (AQ_F6/011)**, disponíveis em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 10.2. O fiscal/gestor e a Coordenadoria da Qualidade e Inovação, quando couber, supervisionará a conformidade da contratada quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001, SA 8000, ISO 14001** e se valerá dos formulários abaixo, todos disponíveis em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
 - **AQ_F6/012** - Registro de Posicionamento de Fornecedores – resp. CQI
 - **AQ_F6/013** – Checklist de Visita a Fornecedor – resp. CQI
 - **AQ_F6/014** - Registro de Monitoramento Ambiental – resp. CQI
 - **AQ_F6/016** - Registro de utilização de EPIs – resp. FISCAL/GESTOR
- 10.3. O contratado fica ciente da **política de reparação do trabalho infantil** da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação.
- 10.4. O CONTRATADO cumprirá as normas de segurança do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 10.5. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor do processo.
- 11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.7. No que couber, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, os quais somente poderão ser tratados para as finalidades justificadas e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.7.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e uma vez terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Foto: 8

eliminá-los, com exceção das hipóteses [do art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

- 11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.9. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas através do e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br.
- 11.10. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial;
 - c) ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - d) ANEXO III A – Termo de ciência e notificação do TCESP.
 - e) ANEXO IV – Termo de Vistoria;
 - f) ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Barueri, 10 de dezembro de 2025.

WILSON ZUFFA JUNIOR
Presidente da Câmara



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Motor Gerador a diesel de 500KVA, com o fornecimento de peças (conforme item 5.5.2), instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Motor Gerador	Motor	Gerador
Potência: 500/463 kVA. Tensão: 380/220 V. Frequência: 60 Hz. Nº de Série: 000377 Modelo: GS500D6	Fabricante: GENSET SOLUTIONS Modelo: RV441 Tensão: 24 V. Motor: RV441 Motor nº: K2311601009	Fabricante: Gerador GENSET SOLUTIONS Modelo / Carcaça: GS500D6 Gerador nº: 544C SNº 5161213
Localização do equipamento: próximo a cabine primária de energia e Anexo Adm. B		

Obs.: Define-se Grupo Motor Gerador como o conjunto composto pelo gerador de energia elétrica à diesel, reservatório de combustível, quadro de transferência, controlador e cabos/mangueiras/acessórios/componentes necessários para interligação e correto funcionamento dos mesmos.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual – Item 257 (2ª revisão PCA).
- A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se em razão de os valores envolvidos estarem abaixo dos limites estabelecidos em lei conforme artigo 36 do Ato da Presidência nº002/2024. Dessa forma, o procedimento seguirá por meio de Dispensa de Licitação, sendo necessário apenas o Termo de Referência e a Solicitação de Aquisição;
- Esta contratação se faz necessária, pois não há no Quadro de Pessoal da Câmara profissional habilitado para a realização desse serviço. A presente solicitação de aquisição tem como objetivo garantir o pleno funcionamento do Grupo Motor Gerador a diesel de 500 kVA instalado na Câmara Municipal de Barueri, por meio da execução de manutenção preventiva, corretiva e emergencial. Ressalta-se que a presença de gerador em condições adequadas de uso é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços da Câmara Municipal, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica e garantindo a realização das atividades institucionais com segurança, eficiência e confiabilidade. Justifica-se, portanto, por tratar-se de medida essencial de preservação e conservação do patrimônio público, bem como de manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da Casa de Leis;
- A contratação dos serviços será na forma ÚNICA;
- Legislação regente – Lei 14.133/2021, condições e exigências do Aviso de Contratação, e legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Barueri é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no gerador de 500 kVA. Tal contratação é necessária devido à complexidade técnica envolvida e à exigência de mão de obra qualificada, visando garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade do equipamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica. O objetivo é assegurar a continuidade das atividades legislativas, especialmente o funcionamento dos servidores e a realização das sessões ordinárias e extraordinárias.





Os serviços, objeto deste Termo de Referência, mostram-se aptos a resolver a necessidade de manter operante o Grupo Motor Gerador pelo período de 12 (doze) meses, garantindo condições favoráveis de fornecimento de energia elétrica às unidades contempladas pelo objeto desse Termo.

Os serviços deverão incluir:

- 1) Planejamento e Preparação
- 2) Inspeção visual geral
- 3) Manutenção do sistema de lubrificação
- 4) Manutenção do sistema de combustível
- 5) Manutenção do sistema de arrefecimento
- 6) Manutenção do sistema de admissão e exaustão
- 7) Manutenção elétrica
- 8) Testes operacionais
- 9) Manutenção corretiva, quando necessário
- 10) Registro e documentação
- 11) Cuidados adicionais
- 12) Uso de peças originais, conforme o item 5.5.2.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Especificações e quantitativos necessários para prestação dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição detalhada	Centro de Custos	Unidade	Quantidade
01	Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Motor Gerador da Câmara Municipal de Barueri, compreendendo troca de peças informadas no item 5.5.2, por um período de 12 (doze) meses. Grupo Gerador <ul style="list-style-type: none">• Potência: 500/463 kVA.• Tensão: 380/220 V.• Frequência: 60 Hz.• Nº de Série: 000377• Modelo: GS500D6	Divisão de Serviços Gerais e Manutenção	SV	01

4.2. Prazo do contrato/vigência:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. Garantia dos serviços contratados:

4.3.1. Para a substituição das peças trocadas que apresentarem defeitos, será exigida apenas a garantia legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor.

4.3.2. Para a pretensa contratação (serviço de manutenção), a contratada garantirá os serviços durante toda a execução do objeto.

4.3.3. Fica ciente a CONTRATADA que a garantia do objeto tem prazo de vigência desvinculado daquele fixado para o contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade:

• São requisitos de sustentabilidade para a pretendida aquisição: todos os materiais contaminados deverão SER removidos pela CONTRATADA e destinados de acordo com normas ambientais.





- A contratada deverá fornecer o **certificado de destinação final do óleo**, junto com os relatórios finais, emitido por empresa licenciada para tratamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.
- A Contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais, despejando em locais devidamente licenciados;
- Providenciar o recolhimento dos materiais insensíveis originários dos serviços realizados com a devida destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, expedindo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- Atender demais legislações pertinentes a Instrução Normativa vigente atinentes ao objeto, bem como as deliberações da Secretaria de Meio Ambiente de Barueri, juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), recaindo sobre a contratada todas as responsabilidades de mau uso ou inoperância da atividade.

4.5. Normas Específicas:

4.5.1 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas:

- ABNT NBR ISO 8528-1 NBR ISO 8528-1 Grupos geradores
- Norma reguladora NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- Norma reguladora NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- Norma reguladora NR-20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
- Norma reguladora NR-26 – Sinalização de segurança;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV;
- Norma ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Norma ABNT NBR 14224:2016 — Coleta e troca de dados de confiabilidade e manutenção de equipamentos
- Demais normas técnicas ABNT aplicáveis.
- Normas da concessionária de energia elétrica local.
- Lei Federal 12.305/2010 e Resolução CONAMA 362/2005

4.6. Subcontratação:

4.6.1 Não é admitida subcontratação para a pretendida contratação.

4.7 Visita / Vistoria Técnica e Declaração de Dispensa de Vistoria:

4.7.1. A visita técnica ao local e das características do Grupo Motor Gerador da Câmara Municipal de Barueri, poderá ser realizada antes da apresentação das propostas, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.7.2. A LICITANTE poderá visitar e vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor da Câmara Municipal de Barueri, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, na Divisão de Serviços Gerais e Manutenção, com o Diretor Edilson José da Silva, por meio do telefone (11) 4199-7900 ramal 7960/411, ou com Chefe de Divisão Flávio Araujo Barros, por meio do telefone (11) 4199-7900 ramal 425/411, em dias úteis, no horário de 8h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min.

4.7.3. Para a visita técnica **in loco**, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação (como crachá ou identificação equivalente que ateste sua condição de representante da empresa) para a realização da visita.





4.7.4. Realizada a visita/vistoria, a Câmara emitirá o Atestado de Visita/Vistoria Técnica, atestando textualmente o seguinte:

4.7.4.1 Que a LICITANTE vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

4.7.5. Caso não haja possibilidade de concluir a visita/vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.

4.7.6. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no local, **firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria**, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Aviso de Dispensa.

4.7.7. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme apresentados neste Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

4.7.8. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.

4.7.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Do Credenciamento do Representante Legal (VISITA TÉCNICA):

4.8.1. No local, data e hora indicados para a visita técnica, o representante legal deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes e conhecimentos técnicos para tal função. Será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

4.8.2. Carteira de identidade;

4.8.3. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a LICITANTE for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.8.4. No caso de funcionário da empresa, este deverá apresentar a carteira de trabalho ou contrato de trabalho além de carta em papel timbrado, assinado e carimbado pela empresa, estabelecendo poderes e conhecimentos técnicos necessários para representar a LICITANTE;

4.8.5. No caso de preposto ou representante, este deverá apresentar procuração particular em papel timbrado, assinado e carimbado pela empresa, estabelecendo poderes e conhecimentos técnicos necessários para representar a LICITANTE.

4.8.6. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

4.8.7. O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela LICITANTE, e que, portanto, não poderá receber o Atestado de Visita/Vistoria Técnica.

4.8.8. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma LICITANTE.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução:

5.1.1. A execução dos serviços se dará pelo regime de **empreitada por preço global**. Adota-se o regime de empreitada por preço global por se tratar de um contrato de natureza contínua, que abrange de forma integrada as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais do Grupo Motor-Gerador durante todo o período de





vigência. Esse regime possibilita maior previsibilidade de custos, simplifica a gestão contratual e assegura que o equipamento permaneça em plenas condições de funcionamento, sem necessidade de medições e pagamentos fragmentados por demanda, sendo o mais adequado para contratos de manutenção técnica contínua, conforme art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Dos prazos de entrega/execução:

5.2.1. O objeto será prestado em 12 (doze) meses, cuja execução se dará CONTINUAMENTE, de acordo com a PERIODICIDADE e CONDIÇÕES previstas no TR.

5.2.1.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone de contato para suporte técnico gratuito;

5.2.1.2 Durante a primeira visita de manutenção preventiva, a empresa realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Caso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, deverá estimar a quantidade de Horas Técnicas necessárias para este serviço de manutenção corretiva, identificar, quantificar e orçar as peças e insumos a serem substituídos. Caso esses itens não estejam relacionados no item 5.5.2, a contratada deverá submeter previamente o orçamento ao fiscal do contrato para análise da proposta mais vantajosa economicamente e autorização. Sendo aprovado, será adotado o procedimento por Adiantamento, conforme Ato da Presidência 001/20024.

5.2.1.3 O prazo para execução da primeira manutenção preventiva será de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2.1.4 Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

5.2.1.5 Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pela Câmara Municipal de Barueri, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

5.2.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. A definição da data e do horário de execução será realizada em conjunto com o gestor e o fiscal do contrato, por meio de cronograma previamente estabelecido. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário estipulado dependerá de autorização prévia e formal do fiscal do contrato.

5.2.1.7 Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva do grupo motor-gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

5.2.1.8 As manutenções preventivas mensais, previsto no item 5.3.2, C, corretiva e emergencial serão prestadas mediante Ordem de Serviço solicitada pelo gestor do contrato, **após realização da reunião de pré-trabalho**.

5.2.1.9 No grupo motor-gerador ao ser realizado a manutenção preventiva, a LICITANTE VENCEDORA deverá produzir um relatório de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados.

5.2.2. Manutenção Preventiva:

5.2.2.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor-gerador.

5.2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados estão elencados na letra "c" do item 5.3.2. Roteiro de Manutenção Preventiva deste termo e serão executados de acordo com o regime de trabalho do Grupo Motor-Gerador.

5.2.2.3 Manutenção preventiva consistirá da realização de 1 (uma) visita mensal no Grupo Motor-Gerador da Tabela 4.1 deste termo, por técnico especialista (**Técnico de Geradores**), obedecendo o roteiro indicado acima.





5.2.3. Manutenção Corretiva e Emergencial:

5.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos ou anomalias já ocorridas no grupo motor-gerador, objetivando restabelecer o pleno funcionamento e a segurança operacional do equipamento. A manutenção corretiva será aplicada sempre que houver interrupção, falha de desempenho, desgaste anormal ou quebra de componentes que impeçam ou comprometam o funcionamento adequado do sistema.

5.2.3.2 Entende-se por manutenção emergencial aquela que deve ser executada de forma imediata e inadiável, em situações de falha súbita, pane total ou risco de paralisação, especialmente quando o problema comprometer a continuidade do fornecimento de energia ou a segurança operacional. A manutenção emergencial será aplicada quando houver ocorrência inesperada que exija intervenção imediata da CONTRATADA, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana ou feriados.

5.2.3.3 Os serviços de manutenção corretiva e emergencial poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2.3.4 Os serviços de manutenção corretiva e emergencial deverão iniciar-se em no máximo 4 horas, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva emergencial.

5.2.3.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar o telefone celular (WhatsApp), fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção corretiva/emergencial.

5.2.3.6 A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentarem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este, tendo em vista que as peças trocadas serão aquelas que estiverem relacionadas ao contrato, conforme item 5.5.2.

5.2.3.7 A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva e emergencial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação/Chamado.

5.2.3.8 Caso a peça/insumo não esteja no item 5.5.2, vai ser criado um chamado para a Câmara Municipal de Barueri adquirir a peça/insumo, conforme previsto no item 5.2.1.2. Será adotado o procedimento por Adiantamento, conforme o Ato da Presidência 001/2024.

5.2.3.9 Caso o valor da peça/insumo ultrapasse o valor estipulado para o adiantamento, será adotado um novo procedimento de compra.

5.2.3.10 Após efetuada a compra pela Câmara Municipal de Barueri, será emitido uma ordem de serviço. A CONTRATADA tem um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação/Chamado para a executar o serviço.

5.2.3.11 No caso de necessidade de manutenção corretiva e emergencial durante uma falta de energia, programada ou não, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva e Emergencial, o qual poderá ser realizado por telefone. Caso a LICITANTE VENCEDORA não consiga cumprir o prazo estipulado, deverá apresentar justificativa formal ao gestor e ao fiscal do contrato, informando o motivo do descumprimento e estabelecendo novo prazo para a execução do serviço.

5.2.3.12 Como a quantidade de insumo/peças e o tipo não são possíveis de se prever, adotou-se o maior desconto na tabela SINAPI e da Prefeitura Municipal de Barueri como solução. E para itens não constantes na tabela SINAPI/Prefeitura Municipal de Barueri, a Câmara Municipal de Barueri adotará a pesquisa de contratações públicas recentes no Painel de Preços, Portal de Compras, PNCP, e em seguida, caso não seja encontrado contratações públicas para a peça/insumo, será adotado o menor valor entre a média e mediana de ao menos 3 cotações de mercado. Caso ainda não seja possível encontrar cotações no mercado da peça/insumo, ou se houver fornecimento exclusivo do fabricante, será adotado o valor de compra da peça/insumo através da apresentação do orçamento prévio da CONTRATADA para a futura compra, e aplicação do BDI de fornecimento de materiais, com a utilização do desconto da CONTRATADA.

5.2.3.13 Para Pagamento das peças/insumo que serão substituídas e que não estão relacionadas no item 5.5.2, será adotada o Recebimento Provisório bem como o Recebimento Definitivo, que será realizado pelo Gestor





através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.2.3.14 A LICITANTE VENCEDORA deverá produzir um relatório de Manutenção Corretiva e Emergencial com os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados.

5.3. Condições de execução:

5.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial serão prestados excepcionalmente na

a) Início da execução do objeto: em 02 (dois) dias úteis após emissão da ordem de serviço, por meio de solicitação do gestor.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Para a realização da inspeção termográfica, recomenda-se que todos os equipamentos e máquinas estejam ligados, operando em pleno funcionamento e, se possível, sob carga máxima, a fim de garantir a efetividade dos registros de medição. As demais atividades de inspeção e manutenção deverão ser realizadas com a rede desenergizada.

- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial: O programa de Manutenção da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso;

- Serão realizadas, dois tipos de manutenção preventiva:

I – Visitas de inspeção e limpeza, com duração estimada entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas;

II – Manutenções preventivas trimestrais, com duração estimada entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

- Serão realizadas 12 (doze) visitas anuais, sendo:

I – 8 (oito) visitas destinadas à inspeção e limpeza;

II – 4 (quatro) visitas destinadas à manutenção preventiva, a qual deverá ocorrer a cada 3 (três) meses ou a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas de funcionamento do equipamento, o que ocorrer primeiro.

c) Roteiro de Manutenção Preventiva

Preventiva Mensal (2 a 4 horas)

- ✓ Visita técnica mensal;

- ✓ Técnicos especializados

- ✓ Mão de obra qualificada;

- ✓ Relatório de serviços;

- ✓ Atendimentos emergenciais ilimitados.

Preventiva Trimestral (6 a 8 Horas)

Motor

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- ✓ Avaliar o estado de conservação do tanque;

- ✓ Verificar o nível do combustível na data;

- ✓ Verificar vazamentos pelas conexões / tubulações;

- ✓ Drenar para verificar o teor de água e impurezas através de filtragem externa;

- ✓ Verificar respiro do tanque;

- ✓ Verificar boia de nível do tanque.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- ✓ Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;





- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- ✓ Verificar o nível de óleo lubrificante;
- ✓ Verificar temperatura do óleo lubrificante;
- ✓ Verificar pressão do óleo lubrificante;
- ✓ Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- ✓ Realizar limpeza do respiro do cárter;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros (óleo lubrificante e de respiro do cárter) em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO RADIADOR OU INTERCAMBIADOR DE CALOR

- ✓ Verificar nível da água de arrefecimento;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar funcionamento e fixação;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- ✓ Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- ✓ Verificar temperatura da água de arrefecimento;
- ✓ Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- ✓ Medir a cada 90 dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 un/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- ✓ Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
- ✓ Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado.

BOMBA D'ÁGUA

- ✓ Verificar vazamentos e funcionamentos.

VENTILADOR

- ✓ Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

RESFRIADOR DE ÓLEO

- ✓ Verificar a conservação, fixação e vedação.

BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

- ✓ Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- ✓ Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (somente motores Cummins linhas n, k e vt);
- ✓ Realizar limpeza do pick-up magnético;
- ✓ Ajustar a rotação do motor diesel;





- ✓ Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

FILTRO DO AR

- ✓ Verificar conservação e fixação;
- ✓ Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- ✓ Verificar o indicador de restrição;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado;
- ✓ Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

SISTEMA DE PARTIDA

- ✓ Verificar motor de partida;
- ✓ Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- ✓ Medir nível de tensão e densidade das baterias;
- ✓ Revisar terminais de baterias;
- ✓ Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.

PROTEÇÕES DO MOTOR

- ✓ Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- ✓ Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- ✓ Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 hz);
- ✓ Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador / intercambiador, quando existente;
- ✓ Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.
- ✓ Motor arranque

OUTRAS VERIFICAÇÕES

- ✓ Verificar ruídos estranhos e / ou anormais do motor;
- ✓ Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- ✓ Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- ✓ Verificar fiação, estado de sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- ✓ Verificar amortecedores de vibrações;
- ✓ Realizar limpeza do (s) grupo (s) gerador (es).

GERADOR

LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO

- ✓ Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- ✓ Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- ✓ Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- ✓ Realizar aperto dos terminais de força e de comando na sala do gerador;
- ✓ Verificar e avaliar vibrações;
- ✓ Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;





- ✓ Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- ✓ Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.

QUADRO E COMANDO

REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR

- ✓ Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- ✓ Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- ✓ Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
- ✓ Verificar conexões e contatos elétricos.

REGULADOR DE VELOCIDADE

- ✓ Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- ✓ Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- ✓ Verificar conexões e contatos elétricos;
- ✓ Revisar o sensor magnético (pick-up).

CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

- ✓ Realizar medições e calibragem de corrente e tensão em carga e flutuação;
- ✓ Realizar simulação de defeitos no retificador;
- ✓ Verificar conexões e contatos elétricos;
- ✓ Verificar sensor de sobrevelocidade;
- ✓ Verificar medições no sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou tacogerador;
- ✓ Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
- ✓ Verificar conexões e contatos elétricos.

PRÉ-AQUECIMENTO

- ✓ Verificar aquecimento no bloco do motor;
- ✓ Realizar ajuste do termostato regulável;
- ✓ Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- ✓ Verificar conexões de contatos elétricos.

SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO (SCA)

- ✓ Realizar testes das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- ✓ Verificar atuação dos sensores de tensão frequência;
- ✓ Verificar conexões e contatos elétricos.

DISJUNTORES

- ✓ Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

- ✓ Realizar teste de funcionamento;
- ✓ Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

DIVERSOS TESTES E AJUSTES

- ✓ Verificar instrumentos de medição;
- ✓ Verificar lâmpadas sinalizadoras;





- ✓ Verificar fusíveis;
- ✓ Verificar conexões de comando e de força;
- ✓ Verificar chaves seletoras;
- ✓ Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG'S com comando automático);
- ✓ Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- ✓ Verificar partes quentes;

d) Roteiro de Manutenção Corretiva/Emergencial

- A manutenção corretiva emergencial será realizada sempre que houver necessidade, mediante acionamento da empresa, que deverá efetuar a inspeção e emitir relatório técnico de diagnóstico da falha do gerador;
- Considerando que o contrato prevê o fornecimento apenas de peças essenciais, caso haja necessidade de substituição de peças não contempladas, a empresa deverá comunicar formalmente ao gestor para a devida aquisição.

e) Dos entregáveis:

Deverão ser verificadas/entregues as seguintes atividades e documentação:

- Relatório (com fotos) dos serviços de manutenções preventivas realizadas mensalmente conforme todo serviço executado;
- Relatórios de manutenção corretiva e emergencial, caso sejam necessários, deverão detalhar todo o ocorrido, as intervenções realizadas e, se houver necessidade de substituição de peças, descrever de forma completa;
- Laudo de Ruído e Fumaça de 6 em 6 meses;
- Certificado de destinação final do óleo retirado, a ser entregue ao fiscal mensalmente, após a execução de cada serviço.

5.4. Local da prestação dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço informado a seguir.

Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Centro - Barueri, CEP: 06401-134.;

5.5. Materiais a serem disponibilizados:

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar peças originais, equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto do contrato.

5.5.2 Relação das peças e materiais a serem fornecidos pela empresa executora do contrato de manutenção do grupo moto gerador, os quais deverão ser substituídos quando apresentarem defeito ou quando alcançarem o prazo previsto para troca, recomendado pelo manual:

- Baterias;
- Filtros (do óleo do motor, do óleo lubrificante e de ar);
- Mangueiras de arrefecimento;
- Correias;
- Aditivo para radiador.

5.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1. Obrigações da Contratada:

5.6.2. Fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.6.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, fretes, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;





5.6.4. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

5.6.5. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a Câmara Municipal de Barueri por terceiros.

5.6.6. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos art. 124 da Lei 14.133 de 2021;

5.6.8. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a Câmara Municipal de Barueri, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.

5.6.9. Disponibilizar o telefone celular (WhatsApp), fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

5.6.10. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Câmara Municipal de Barueri para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a LICITANTE VENCEDORA deverá enviar um substituto para o mesmo.

5.6.11. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Barueri inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.6.12. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.

5.6.13. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Barueri e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

5.6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.6.15. Comunicar à Câmara Municipal de Barueri - Fiscal/Gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.6.16. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal.

5.6.17. Assegurar o perfeito funcionamento do grupo motor-gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.

5.6.18. Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

5.6.19. Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total, a LICITANTE VENCEDORA **deverá elaborar Diagnóstico Técnico e enviar a Câmara Municipal de Barueri.**

5.6.20. Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a LICITANTE VENCEDORA deverá solicitar autorização ao fiscal.

5.6.21. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Barueri, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

5.6.22. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.





5.6.23. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Câmara Municipal de Barueri.

5.6.24. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.

5.6.25. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras, seguindo as orientações previstas da SEGURANÇA DO TRABALHO deste Termo.

5.6.26. Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.

5.6.27. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

5.6.28. **Entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no termo de referência.**

5.6.29. Entregar a documentação (listada abaixo) para a DSST e participar da reunião de pré-trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto a **Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho - DSST**:

- PGR – Programa de gerenciamento de riscos;
- Ficha controle de EPI e uniformes (de todos que realizarão os serviços);
- R.E – Registro de Empregados;
- ASO's – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Treinamentos: NR-06, NR-10, NR-12, NR-20.
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) e o respectivo comprovante de pagamento.

5.6.30. As atividades somente serão iniciadas após reunião de pré-trabalho e emissão da ordem de serviço.

5.6.31. A reunião de orientação com a Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho poderá ser realizada no mesmo dia do início dos serviços contratados.

5.6.2. Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a Contratante emitir a Ordem de Serviço, efetuar os pagamentos das parcelas das manutenções mensais, bem como, comunicar à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- b) A fiscalização por parte da Câmara não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer que não indicada pela Fiscalização e Gestão da Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. Regras gerais:

- a) O modelo de gestão da Câmara Municipal de Barueri será promovido nos termos regulamentado pelo **Ato de Presidência 007/2024 – REGULAMENTAÇÃO DE ATUAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES**. O referido





regulamento está disponibilizado em: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

- b) As condições previstas no contrato ou outro instrumento equivalente e neste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total;
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- e) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato;
- f) O controle dos prazos de garantia dos SERVIÇOS EXECUTADOS será administrado e controlado pelas áreas requisitantes, responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação.
- g) A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos representantes indicados pela área requisitante, e designado pela autoridade competente, conforme previsto conforme previsto nos **artigos 5º e 6º do Ato 007/2024**.

6.2 Fiscalização Técnica – Atribuições:

- 6.2.1. A fiscalização do contrato ou outro instrumento equivalente, bem como o recebimento provisório do objeto, estão definidos no artigo 1º incisos II e III do Ato da Presidência 007/2024.
- 6.2.2. É responsabilidade do fiscal, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no artigo 3º do Ato da Presidência 007/2024, dentre elas:
- a) O fiscal acompanhará a EXECUÇÃO do objeto conforme previsto neste termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal é responsável pela Avaliação da EXECUÇÃO dos serviços, conferindo por meio de checklist e relatórios se as exigências foram atendidas;
- c) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à EXECUÇÃO do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do objeto do contrato, determinando prazo para a correção, quando não definido neste termo.
- e) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas fixadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3 Gerenciamento Administrativo – Atribuições do gestor:

- 6.3.1. A gestão do contrato ou outro instrumento equivalente, bem como o recebimento definitivo do objeto, estão definidos no artigo 1º, incisos I e IV do Ato da Presidência 007/2024.
- 6.3.2. É responsabilidade do gestor, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no artigo 2º do Ato da Presidência 007/2024, dentre elas:
- a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, contendo todos os registros formais da entrega/execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos previstos nos instrumentos contratuais, elaborando





relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à entrega/execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Constatando-se alguma irregularidade na manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, o gestor do contrato notificará a contratada para regularização **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, exceto se próximo do aditamento contratual.

d) O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Gestão de Contratos para a formalização de alterações necessárias, via termo de aditamento.

e) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas ou início de procedimento de apuração de penalidade.

f) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

g) O gestor deverá elaborar relatório final com informações quanto à obtenção dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

h) O gestor deverá comunicar a chefia/diretoria da área os prazos de vencimento das garantias dos SERVIÇOS adquiridos pelo contrato, para fins de controle pelos responsáveis pela área.

i) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Finanças e Orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4 Preposto:

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. DA MEDIÇÃO.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será promovida por meio de **Relatório de aferição da qualidade** da prestação dos serviços, mediante preenchimento dos Modelos de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como, se necessários, relatórios complementares emitidos pela fiscalização/gestão do contrato.

7.1.2. Recebimento e emissão do Termo Provisório

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo do recebimento provisório será iniciado do **recebimento de comunicação de conclusão dos serviços**, encaminhado pela empresa contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso;

c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Recebimento e emissão do Termo Definitivo.

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado.
- b) O prazo do Termo Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Prazo de Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024, disponibilizado no site da Câmara: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

7.3. DO PAGAMENTO:

7.3.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme previsto no artigo **4º, § 10 do Ato 006/2024**.

7.3.2. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente e PIX indicados pelo contratado.
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- d) O Município de Barueri não firmou o convênio com a União, nos termos do artigo 33 da Lei 10.833/2023. Assim, nos pagamentos não devem existir retenções relativas a CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Seleção do Fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Forma de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá conforme regime de execução, constante do instrumento convocatório.





Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

- a) A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;
- b) A proposta deve indicar a validade mínima de **90 (noventa) dias corridos** contados a partir de sua apresentação;

8.3. Exigências de habilitação:

- 8.3.1. Serão necessários apresentação das seguintes qualificações, conforme previsto no instrumento convocatório:
 - a) Habilidade Jurídica;
 - b) Habilidade Fiscal Social e Trabalhista;
 - c) Qualificação Econômico-Financeira (falência e concordata);
 - d) Qualificação Técnica:

d.1. Capacitação Técnico Operacional (Da Empresa): mediante apresentação de atestados emitidos obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e ou valor significativo com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total exigida nesta licitação.

Descrição detalhada	QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE Mínima – ATESTADO
<p>Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Gerador da Câmara Municipal de Barueri, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Grupo Gerador</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência: 500/463 kVA.• Tensão: 380/220 V.• Frequência: 60 Hz.• Nº de Série: 000377• Modelo: GS500D6	01 (um) gerador	01 (um) gerador 250 KVA.

d.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter todas as informações abaixo:

- Razão social e dados de identificação do emitente, preferencialmente em papel timbrado;
- Período de fornecimento/prestação do serviço;
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações, com telefone e e-mail.

d.2. Termo de Vistoria Técnica: Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria deverá ser efetuada in loco das 09h00min às 11h00min, e das 14h00min às 16h00min horas, contatando a Divisão de Serviços Gerais e Manutenção via telefone 4199-7900, encaminhando para o ramal 7960/411.

d.2.1. Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

d.3 Capacitação Técnico-Profissional: A equipe qualificada é necessária, visando maior segurança e cumprimento da execução do processo.

1) Relação dos profissionais que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços como integrantes da equipe técnica da proponente, contendo nome, sobrenome e número de registro no órgão competente, se for o caso, que deverá ser composta, no mínimo, pelo(s) seguinte(s) integrante(s):

Profissional com formação técnica ou superior na área objeto desta contratação, devidamente habilitado a exercer as funções requeridas, comprovadas através da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

2) Indicação de Responsável Técnico com formação na seguinte área/ atividade: **Técnico de Geradores (apresentar certificado vigente).**





- **Deverá ser comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a CONTRATADA.** A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados caso o funcionário faça parte do quadro permanente da empresa; por meio de apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada pode se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa.
- 3) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços para manutenções de geradores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.2. O custo estimado da contratação, constará no instrumento convocatório ou seus anexos, com base no valor alcançado após finalizada a fase de estimativa de preços, nos termos previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SERV.	Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva, Corretiva E Emergencial Do Grupo Motor Gerador A Diesel De 500kva, Com O Fornecimento De Peças, Instalado Na Câmara Municipal De Barueri, Conforme Condições E Exigências Estabelecidas No Termo De Referência.	R\$ 27.043,26	R\$ 27.043,26

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação:
- 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Barueri, 10 de dezembro de 2025.

WILSON ZUFFA JUNIOR
Presidente da Câmara





ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica – Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500kva, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Informações bancárias (banco, agência, conta):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500kVA, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

Valor Global Total da Proposta:

R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÃO:

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias (observar o TR), a contar da data de sua apresentação;
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso de Contratação e que os serviços estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data do documento (DD/MM/AAAA)

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0...../.....

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr., RG nº e inscrito no CPF sob o nº , doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular, RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., e-mail:, telefone:, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº**, **Dispensa de Licitação nº**, autorização em ____/____/____ nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do **Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023**, do **Ato Normativo da Presidência nº 002/2024** e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Motor Gerador a diesel de 500KVA, com o fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Especificações, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.1.1. Os elementos característicos do objeto encontram-se definidos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Contratação direta; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme previsto no Termo de Referência (item 5.1.1).
- 2.2. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os **prazos** de início das etapas de execução, conclusão, entrega, prazo de observação, recebimento definitivo e garantia mínima do serviço constam no **Termo de Referência**.
- 2.3. O recebimento provisório ocorrerá, após comunicação do contratado sobre o término dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados, **no prazo de até 05 (cinco) úteis**, a partir do qual remeterá as informações/documentação necessária para emissão do termo de recebimento definitivo detalhado pelo gestor do contrato, que o fará **no prazo de até 05 dias úteis**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
 - 3.1.1. A execução do objeto iniciará com a emissão da ordem de serviço.
 - 3.1.1.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço (O. S.), as partes terão o **prazo máximo de até 05 dias úteis** para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para planejamento, preparação e regularização do início de sua execução.
 - 3.1.1.2. A contratada deverá entregar a documentação solicitada no item 5.6.29. do Termo de Referência, em até **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, à Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho.
 - 3.1.1.3. Aprovada a documentação, o responsável da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho agendará reunião de pré-trabalho, comunicando ao gestor e ao contratado, dia e horário para comparecimento, a ser realizada dentro do prazo previsto na cláusula 3.1.1.1.
 - 3.1.1.4. Finalizada a fase descrita acima, o gestor do contrato encaminhará solicitação formal à **Departamento de Gestão de Contratos** para emissão da Ordem de Serviço (O. S.).





3.1.1.5. No primeiro dia de execução dos serviços, os funcionários da contratada participarão da **Reunião de Orientação** junto ao SST.

3.1.1.6 Em caso de prorrogação do contrato, o Setor de Saúde e Segurança Ocupacional exigirá a apresentação da documentação atualizada, além de convocar a contratada para reuniões de orientação, caso essas providências sejam necessárias.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, permitida a negociação com o contratado; à existência de créditos orçamentários e comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$(....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme os **critérios e a periodicidade da medição** prevista no **Termo de Referência, item 7**.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta comercial.

5.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme condições e **prazos** previstas no **Ato da Presidência de nº 006/2024**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

5.3.1. O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

5.3.2. O **prazo de pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.

5.3.3. O **contratado comunicará o término dos serviços à Contratante, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo, comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal, no valor do contrato ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.**

5.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

5.5. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo, na Secretaria Financeira e Orçamentária, da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento e o fiscal devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras.





Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 5.8. Previvamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte contratada, conforme **art. 5º do Ato da Presidência nº 006/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da reserva orçamentária, em ___/___/___.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 e categoria econômica **3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**.
- 7.2. Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de referência, anexo do Aviso de dispensa;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo, previstos no **art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021**, modelos padrões (**AQ_F6/006** e **AQ_F6/007**) disponíveis em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8. O Gestor do contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduta (AQ_F6/011)**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.





- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.
- 8.13. Os gestores/fiscais designados, serão responsáveis pelo supervisionamento da conformidade da contratada quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001, SA8000, ISO 14001** e se valerão dos formulários relacionados a seguir (todos disponíveis em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>).
 - a) Termos de Recebimento provisório e definitivo (**AQ_F6/006** e **AQ_F6/007**);
 - b) Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conducta (**AQ_F6/011**);
 - c) Registro de utilização de EPIs (**AQ_F6/016**).
- 8.14. Adicionalmente, quando couber, o fornecedor estará sujeito à fiscalização por parte da **Coordenadoria de Qualidade e Inovação** para controle dos **aspectos ambientais e sociais** da contratação, em que poderá vir a ser submetido à visita e entrevista conforme documento normativo:
 - a) Registro de Posicionamento de Fornecedores (**AQ_F6/012**).
 - b) Check List Visita a Fornecedor (**AQ_F6/013**).
 - c) Registro de Monitoramento de Visita Ambiental (**AQ_F6/014**).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. **Deve a contratada comunicar/informar formalmente ao gestor do contrato acerca do início e conclusão da execução do serviço;**
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado no Termo de Referência**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.





- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos referentes ao objeto.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **quatorze** anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. **O contratado fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação;**
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 9.19.1 **Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);**
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 9.22. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadra; disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 9.23. **Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **as condições exigidas para qualificação no aviso de contratação direta**;
- 9.25. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de qualificação previstas no instrumento convocatório.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - (1) **moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado **do valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias.
 - (2) Para a **inexecução parcial do contrato**, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - (3) Para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - (4) Para a **inexecução total do contrato**, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea "d" da Cláusula 11.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - (6) Para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.3 A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 11.4 O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





- 11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuer de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136** da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e suas alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 9.787/2023, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 15.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. **183 da Lei nº 14.133/2021**.
- 15.3.1 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 15.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, utilizará e reconhecerá válida tanto as formas de assinaturas eletrônicas avançadas (aqueles que não utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil) quanto as assinaturas digitais qualificadas (aqueles que utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil), para comprovação de anuência aos termos ora acordados.
- 15.4.1 No caso de assinatura híbrida, o contrato será válido após assinatura da contratante.
- 15.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202....





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

07/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br





ANEXO III A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barueri

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500kva, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:





CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu
representante infra-assinado, declara que vistoriou em _____/_____/_____ as dependências da
Câmara Municipal de Barueri, em cumprimento ao subitem 8.3.1.d.2.. (Vistoria Técnica Prévia) do Termo de
referência do **aviso de contratação de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2025**, referente a **Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo motor gerador a diesel de 500kva, com o fornecimento de peças, instalado na Câmara Municipal de Barueri, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência**, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços em questão, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

_____, _____, _____ de _____

Setor Responsável

NOME DA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE/ CARGO:
RG/CPF:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

Endereço, Estado (UF):

Ref.: **Dispensa de Licitação n.º 047/2025**

Prezados Senhores.

DECLARAMOS, que em virtude do **DECLÍNIO DA VISTORIA TÉCNICA** assumimos, incondicionalmente, a **RESPONSABILIDADE** de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do Contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

LICITANTE

CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

